



Município de Volta Redonda
Serviço Autônomo Hospitalar

DESPACHO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA EM RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 224/2026

Processo Administrativo nº VR-02.051-00006203/2026

Objeto: Aquisição de copo descartável e papel A4

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **WILL COMÉRCIO LTDA**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 224/2026, especificamente quanto à exigência de comprovação de aptidão por meio de **Atestado de Capacidade Técnica**, prevista no item 10.4.1 do Edital e no item 3.3.1 do Termo de Referência.

A impugnante sustenta, em síntese, que os materiais objeto da contratação seriam bens comuns e padronizados e que não haveria justificativa técnica suficiente para a exigência de comprovação de experiência anterior. Requer, ao final, a exclusão da exigência de atestado de capacidade técnica ou, subsidiariamente, a apresentação de justificativa para sua manutenção, bem como esclarecimentos acerca das exigências relativas ao INMETRO, ANVISA, AFE e Alvará Sanitário.

2 – DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos argumentos apresentados, entende-se que não há fundamento técnico suficiente para acolhimento do pedido de exclusão ou alteração das exigências previstas no instrumento convocatório.

O objeto da contratação destina-se ao atendimento das necessidades do **Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista**, unidade que realiza diariamente atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde, incluindo procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de média e alta complexidade. O próprio Termo de Referência registra que a falta dos materiais objeto da contratação pode comprometer a execução dos serviços e o atendimento aos usuários. Embora os produtos possuam características padronizadas e sejam classificados como materiais de consumo, tal circunstância **não impede que a Administração estabeleça requisitos mínimos destinados a assegurar que a futura contratada possua capacidade para cumprir adequadamente as obrigações assumidas.**

A exigência estabelecida no item 10.4.1 do Edital é objetiva e não exige experiência idêntica em todos os aspectos ao objeto licitado. O dispositivo estabelece a comprovação de aptidão mediante atestado que demonstre que a empresa tenha fornecido **objeto compatível com o licitado**, podendo o documento ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Da mesma forma, o item 3.3.1 do Termo de Referência prevê a comprovação de que a licitante fornece ou forneceu materiais de consumo iguais ou semelhantes aos solicitados, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da licitação.

Portanto, **não se trata de exigência de experiência excessivamente específica ou incompatível com o objeto**, mas de comprovação mínima de que a empresa já possui capacidade operacional para realizar fornecimento de materiais semelhantes.

3 – DA NECESSIDADE DE GARANTIR O REGULAR FORNECIMENTO

O Termo de Referência prevê que os materiais serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante nota de empenho, com prazo máximo de **10 (dez) dias corridos após a solicitação**. Além disso, o recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade das quantidades e especificações dos materiais com aquelas estabelecidas na contratação.

Assim, a Administração necessita assegurar que a empresa contratada disponha de condições mínimas para cumprir os fornecimentos dentro dos prazos estabelecidos, observando integralmente as especificações técnicas, quantitativos e condições de entrega.

A experiência anterior comprovada por atestado constitui, nesse contexto, mecanismo de verificação da aptidão da licitante, sem impedir a participação de empresas que tenham experiência compatível em fornecimentos semelhantes. Ressalta-se, ainda, que o objeto foi estruturado por itens, possibilitando aos interessados participar dos itens de seu interesse, conforme previsto no edital.

4 – DA COMPATIBILIDADE DA EXIGÊNCIA COM O OBJETO

Não procede a alegação de que, pelo simples fato de os materiais serem bens comuns, estaria afastada a possibilidade de exigência de qualificação técnica.

A Administração deve avaliar não apenas a complexidade intrínseca do produto, mas também a necessidade de garantir a adequada execução da contratação, especialmente quanto à capacidade de fornecimento, cumprimento dos prazos, observância das especificações e regularidade documental.

O Termo de Referência determina expressamente que os objetos fornecidos deverão observar as características técnicas nele estabelecidas, não sendo aceitos materiais divergentes das especificações.

No caso dos copos descartáveis, por exemplo, foram estabelecidos requisitos relativos à capacidade, material, ausência de toxicidade, resistência, massa mínima, temperatura máxima, conformidade com a **ABNT/NBR nº 14.865**, aplicação, cor e apresentação.

Quanto ao papel A4, também foram definidas características mínimas relativas à cor, composição, gramatura, dimensões e quantidade de folhas por pacote.

Dessa forma, a Administração possui justificativa para exigir que a futura contratada demonstre experiência anterior com materiais iguais ou semelhantes, garantindo maior segurança quanto à execução do fornecimento.

5 – DOS DOCUMENTOS E REGULARIDADE DOS PRODUTOS

Quanto às demais exigências documentais, o Termo de Referência estabelece, entre outros requisitos, a apresentação de **Alvará de Licença Sanitária ou Isenção**, Certificado de Registro ou Isenção de Registro do Produto emitido pela ANVISA, quando aplicável, e Autorização de Funcionamento da licitante e/ou fabricante expedida pela ANVISA.

O Edital também estabelece exigência relacionada ao registro no INMETRO, determinando a apresentação do respectivo documento nos termos dos itens 10.4.2 e 10.4.2.1.

Tais exigências integram o conjunto de requisitos estabelecidos pela Administração para assegurar que os produtos ofertados estejam em conformidade com as normas e requisitos aplicáveis.

Eventuais documentos que comprovem regularidade ou isenção deverão ser analisados de acordo com a legislação e com a condição efetivamente aplicável ao produto ofertado, sem prejuízo do cumprimento das exigências previstas no instrumento convocatório.

6 – DA MANUTENÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

A Administração entende que as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência foram estabelecidas com base nas necessidades do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista e no planejamento realizado durante a fase preparatória da contratação.

O quantitativo foi definido a partir do levantamento realizado por meio do Estudo Técnico Preliminar, considerando o consumo dos últimos 12 meses e margem de segurança, inclusive em razão da ampliação da capacidade hospitalar.

Dessa forma, **não se identifica, na impugnação apresentada, elemento técnico capaz de demonstrar que as especificações estabelecidas sejam inadequadas, excessivas ou incompatíveis com a necessidade administrativa.**

A alteração das especificações ou dos requisitos de habilitação sem fundamento técnico poderia, inclusive, comprometer a finalidade da contratação e a segurança necessária ao atendimento das demandas do Hospital.

7 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as necessidades do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, as condições de fornecimento, os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e a necessidade de assegurar a adequada execução contratual, **MANIFESTA-SE PELO NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital e do Termo de Referência relativas à qualificação técnica e às especificações dos objetos.

Em especial, manifesta-se pela **manutenção da exigência prevista no item 10.4.1 do Edital e no item 3.3.1 do Termo de Referência**, referente à apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado. Do mesmo modo, devem ser mantidas as demais especificações técnicas, condições de fornecimento e documentos exigidos no instrumento convocatório, **sem alteração das especificações dos objetos previstas no Termo de Referência**.

Assim, encaminhe-se a presente manifestação à Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro para conhecimento e prosseguimento do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Martins Sousa, Coordenadora**, em 08/09/2026, às 15:48, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02216796** e o código CRC **D34E6955**.

Referência: Processo nº VR-02.051-00006203/2026

SEI nº 02216796

Rua Nossa Senhora das Graças, Nº235, Hospital São João Batista - Bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ,
CEP 27253-610
Telefone: - www.hsjb.org.br